



CÂMARA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Sala de Sessões Genor da Costa



Rua Juscelino Kubitscheck, nº 327, Centro. CEP: 86.865-000. Lidianópolis/PR. CNPJ/MF nº 72.483.597/0001-83.
Fone: (43) 3473-1281. e-mail: camara@cmlidianopolis.pr.gov.br.

RESOLUÇÃO nº 002/2025

SÚMULA: Súmula: Regulamenta o uso dos veículos oficiais do Poder Legislativo Municipal de Lidianópolis/PR e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, Sr. **CLAUDEIR GORDIANO**, no uso das atribuições lhe conferidas pelo Regimento Interno desta casa,

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O veículo oficial da Câmara Municipal, próprio ou locado, destina-se exclusivamente ao serviço público, sendo classificado como veículo de representação oficial e de serviço.

Art. 2º - O veículo oficial poderá ser utilizado para transporte de pessoal e/ou material, no interesse da Câmara Municipal, sendo de uso exclusivo:

I – pelo Presidente da Câmara Municipal;

II – pelo Vereador que assumir a Presidência em exercício, nas hipóteses legais;

III – por qualquer Vereador, quando designado pelo Presidente para representá-lo em eventos oficiais;

IV – por Vereador ou servidor público do Legislativo, desde que autorizado pelo Presidente;

V – em viagens intermunicipais ou interestaduais para busca de recursos e representações de interesse público;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Sala de Sessões Genor da Costa



Rua Juscelino Kubitscheck, nº 327, Centro. CEP: 86.865-000. Lidianópolis/PR. CNPJ/MF nº 72.483.597/0001-83.
Fone: (43) 3473-1281. e-mail: camara@cmlidianopolis.pr.gov.br.

VI – para deslocamentos relacionados à participação em cursos, seminários ou capacitações.

VII – de municípios ou autoridades públicas, desde que, convidados pelo Presidente ou por Vereadores, para formar comitivas a órgãos ou entidades dos poderes públicos, em atividade estritamente resguardadas ao interesse da Câmara ou do Município.

Art. 3º - O veículo oficial será conduzido exclusivamente:

I – por servidor público da Câmara Municipal, devidamente habilitado e autorizado pelo Presidente;

II – em casos excepcionais e de extrema necessidade, pelo Presidente ou por Vereador previamente autorizado.

§ 1º O condutor deverá estar regularmente habilitado, conforme a legislação vigente.

§ 2º O condutor que, ao dirigir veículo oficial, receber notificação de infração de trânsito, será responsável pela mesma, devendo indicar-se formalmente como infrator para evitar penalidades à Administração.

Art. 4º - É vedado o uso dos veículos oficiais:

I – em itinerário diverso do previamente autorizado, salvo por motivo justificado;

II – no transporte de pessoas estranhas ao serviço público ou à finalidade da viagem, com exceção ao previsto no VII do Art. 2º.

III – no transporte de materiais estranhos às atividades institucionais da Câmara Municipal;

IV – para fins particulares ou atividades não relacionadas ao serviço público.

Capítulo II

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS E CONDUTORES

Art. 5º São deveres dos Vereadores, servidores e motoristas que utilizarem o veículo oficial:



CÂMARA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Sala de Sessões Genor da Costa



Rua Juscelino Kubitscheck, nº 327, Centro. CEP: 86.865-000. Lidianópolis/PR. CNPJ/MF nº 72.483.597/0001-83.
Fone: (43) 3473-1281. e-mail: camara@cmlidianopolis.pr.gov.br.

- I – zelar pela preservação e conservação do patrimônio público;
- II – não permitir ou concorrer para o uso indevido do veículo;
- III – não utilizar o veículo para fins particulares;
- IV – cumprir horários e itinerários previstos na “Solicitação de Veículo”;
- V – utilizar o veículo apenas dentro do horário autorizado, comunicando previamente à Assessoria Administrativa qualquer alteração justificada.

Art. 6º Compete exclusivamente aos usuários dos veículos oficiais:

- I – encaminhar a “Solicitação de Veículo” à Assessoria Administrativa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com exceção aos casos previstos nesta Resolução.

- II – comunicar à Assessoria Administrativa qualquer irregularidade observada quanto ao uso ou manutenção do veículo.

Art. 7º São obrigações dos motoristas, ainda que eventuais:

- I – dirigir de acordo com a legislação de trânsito;
- II – cumprir rigorosamente os itinerários autorizados, comunicando eventuais alterações necessárias;
- III – relatar, por escrito, à Assessoria Administrativa quaisquer ocorrências, inclusive danos ao veículo;
- IV – não transferir a direção a terceiros sem autorização expressa.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 8º - Compete à Assessoria Administrativa:

- I – gerenciar, fiscalizar e controlar a utilização dos veículos oficiais;
- II – providenciar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

Art. 9º Para utilização do veículo em viagens intermunicipais ou interestaduais, será necessária a “Solicitação de Veículo”, protocolada junto à Assessoria Administrativa,



CÂMARA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Sala de Sessões Genor da Costa



Rua Juscelino Kubitscheck, nº 327, Centro. CEP: 86.865-000. Lidianópolis/PR. CNPJ/MF nº 72.483.597/0001-83.
Fone: (43) 3473-1281. e-mail: camara@cmlidianopolis.pr.gov.br.

com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo a autorização decidida pela Mesa Diretora.

Parágrafo único. Em situações excepcionais e de caráter emergencial, devidamente justificadas quanto à necessidade do uso do veículo, a solicitação poderá ser apresentada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da viagem, diretamente à Presidência, a qualquer Membro da Mesa Diretora, a Assessoria Administrativa ou à Assessoria Jurídica do Poder Legislativo.

Art. 10 - Toda utilização do veículo oficial será registrada em planilha de controle (diário de bordo), contendo:

- I – nome do usuário e matrícula;
- II – destino;
- III – finalidade;
- IV – horários de saída e retorno;
- V – identificação das pessoas transportadas.

Art. 11 O condutor, seja Vereador ou servidor do Legislativo, será responsável administrativa, civil e criminalmente pela condução do veículo, respondendo por eventual transporte de pessoas não autorizadas ou não registradas na solicitação de uso, inclusive perante seguradoras em ação de regresso.

Sala das Sessões Genor Costa, 25 de novembro de 2025.


CLAUDEIR GORDIANO
PRESIDENTE